



Contrato nº 167/2019

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.704.079/0001-02, estabelecida na Rodovia BR 282, Km 606, Sala 01, Bairro Industrial, no Município de Maravilha, SC, CEP: 89.874-000 representada neste ato por seu representante legal Sr. **LOENIR CAPELETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 665.882.609-97, residente e domiciliado no Município de Maravilha, SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 86/2019, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 14/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de peças para revisão/manutenção das Escavadeiras Hidráulicas Hyundai LC160 9**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: MARAVIMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 4816</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	2,00	UN	Filtro Lubrificante HL760 11N8-70110 / L	Fleetguard	101,05	202,10
2	2,00	UN	Filtro Diesel - 11LG-70010 / FF5612	Nacional	107,80	215,60
3	2,00	UN	Filtro Diesel - R90-10M / 11LB-20310	Parker	80,67	161,34
4	2,00	UN	Filtro Combustível R90-30M	Parker	72,03	144,06
5	2,00	UN	Elemento 31RF-10100	Hyundai	322,88	645,76
6	2,00	UN	Filtro Cartucho 31K6-01320	Hyundai	215,18	430,36
7	2,00	UN	Filtro De Linha LC9 - 31Q6-20340	Hyundai	230,30	460,60
8	2,00	UN	Filtro Resp Tanque - 31EE-02110	Hyundai	22,05	44,10
9	2,00	UN	Filtro 11Q6-28030	Hyundai	335,38	670,76
10	2,00	UN	Filtro 11Q6-28020	Hyundai	170,97	341,94
11	2,00	UN	Filtro AC LC9 - 11Q6-90510 / XKAN-00062	Hyundai	41,16	82,32
12	2,00	UN	Correia 3289930	Hyundai	186,20	372,40
13	2,00	UN	Correia - 11N6-90250	Hyundai	52,92	105,84
14	2,00	UN	Óleo Mobilube HD 80W90 - Balde c/ 20 litros	Petronas	358,09	716,18
15	20,00	L	Aditivo Para Radiador Coolant Petronas	Nacional	31,36	627,20
<b>Total dos Produtos</b>						<b>5.220,56</b>



2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 5.220,56 (Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2017   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2108   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega das peças descritas da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 250/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 04 de Outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE**  
**PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF